



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº. 546/2010**

Cocalzinho de Goiás, 28 de Dezembro de 2010.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA AS  
DESPESAS DO MUNICIPIO DE  
COCALZINHO DE GOIÁS, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** – Esta lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos e fundações, para o exercício de 2011, no valor global de **R\$ 18.758.158,73 (Dezoito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais, setenta centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

**I** – Orçamento Fiscal;

**II** – Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** – O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha esta Lei.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 1º – Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**Art. 3º** – A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a **R\$ 18.758.158,73 (Dezoito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais, setenta e três centavos).**

**Parágrafo Único** – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, fundações e do Poder Executivo.

**Art. 4º** – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos transferências e outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>CÓDIGO</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>1</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>19.157.165,92</b>
1.1	Receita Tributária	867.914,99
1.2	Receita de Contribuições	180.582,77
1.3	Receita Patrimonial	83.520,00
1.6	Receita de Serviços	96.333,61
1.7	Transferências Correntes	17.117.277,85
1.9	Outras Receitas Correntes	811.536,70
<b>2</b>	<b>Receita de Capital</b>	<b>1.374.420,78</b>
2.1	Operações de Crédito	108.774,36
2.2	Alienações de Bens	217.548,72
2.4	Transferências de Capital	524.093,22
2.5	Outras Receitas de Capital	524.004,48
<b>9</b>	<b>Receita Retificadora do Fundeb</b>	<b>(1.773.427,97)</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 5º** – As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em R\$ 18.758.158,73 (Dezoito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais, setenta e três centavos), assim desdobrados:

**I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
01	PODER LEGISLATIVO	1.050.264,00
03	PODER EXECUTIVO	9.489.206,15
04	FUNDEB	3.426.721,20
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.858.674,19
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	933.293,19
<b>TOTAL</b>		<b>18.758.158,73</b>

**Art. 6º** – As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

**I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
1	DESPESAS CORRENTES	14.963.489,07
2	DESPESAS DE CAPITAL	3.324.869,66
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	469.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>18.758.158,73</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**II – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA  
ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DAS DESPESAS.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA/NATUREZA DAS DESPESAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>1</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.963.489,07</b>
1.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.930.198,49
1.2	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	67.253,43
1.3	DESPESAS DE CUSTEIO	5.966.037,15
<b>2</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.324.869,66</b>
2.1	INVESTIMENTOS	2.690.829,66
2.2	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	634.040,00
<b>3</b>	<b>RESERVA DE CONTIGENCIA</b>	<b>469.800,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>18.758.158,73</b>

**III – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ORGÃO E  
UNIDADE ADMINISTRATIVA.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ORGÃO/UNIDADE</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.050.264,00</b>
0101	LEGISLATIVO	1.050.264,00
<b>03</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>9.489.206,15</b>
0301	GABINETE DO PREFEITO	577.519,41
0305	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.139.569,85
0306	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.959.844,40
0309	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	246.697,20
0312	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.134.466,30

4



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

0313	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	2.310.468,23
0319	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	365.153,29
0320	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	285.687,47
0399	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	469.800,00
<b>04</b>	<b>FUNDEB</b>	<b>3.426.721,20</b>
0401	FUNDEB	3.426.721,20
<b>05</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>3.858.674,19</b>
0504	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.858.674,19
<b>06</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>933.293,19</b>
0602	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	933.293,19
<b>TOTAL</b>		<b>18.758.158,73</b>

**Art. 7º** – Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, Fundeb, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em importâncias relacionadas em anexo a esta Lei, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 8º** – Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observados o art. 167, III da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 9º** – O poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

**Art. 10** – O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

**Art. 11** – O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, fundos de fundações, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

**Paragrafo Único** – O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

**CAPITULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** – Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2011.

**Art. 13** – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 14** – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

**Parágrafo único** – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

**Art. 15** – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

**Art. 16** – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores contidos nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2011, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei, bem como as inclusões, alterações e exclusões de Programas, Ações, Metas e Modificações das Prioridades das Leis Municipal nº 538 de 22 de Junho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o período de 2011, e Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013.

**Art. 17** – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2011, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei.

**Art. 18** – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE  
GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2010.**

**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

7